
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM”.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.053.542/0001-60, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 09 – Vila Marques, São Roque/SP, CEP 18130-565, representada nesse ato por sua Presidente CAROLINA MARTINELLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. 45.036.813-0, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 382.999.608-00, residente e domiciliada na Rua Santa Leocádia, n.º 73 – Bairro Jardim Villaça, São Roque/SP -CEP: 18135-310.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 2.441/2023, Chamamento Público nº 01/2023**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA E DAS METAS

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento público nº 01/2023, tem por objeto a prestação de serviço especializado de apoio a administração pública, serviços de diagnóstico, a promoção à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para crianças de 03 (três) à 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos de

idade.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

1.3.1 Prestar assistência especializada a crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista- TEA, Atendimento Terapêutico Multidisciplinar Contínuo;

1.3.2 Identificar habilidades preservadas, potencialidades e preferências de cada paciente, bem como áreas comprometidas (o que, como, o quanto);

1.3.3 Compreender o funcionamento individual de cada paciente, respeitando seus limites e suas possibilidades de desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;

1.3.4 Propiciar acolhimento e anamnese dos pacientes oriundos de encaminhamento do Serviço de Saúde Mental do Município;

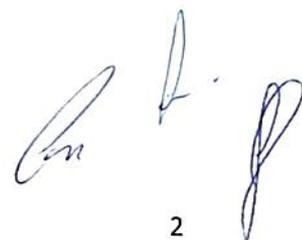
1.3.5 Elaborar e desenvolver um programa individualizado e contínuo de tratamento por meio da aprendizagem de novas habilidades, ampliando os repertórios de potencialidades e reduzindo comportamentos mal adaptativos ou disfuncionais;

1.3.6 Desenvolver ou melhorar as habilidades de autocuidado, propiciando maior autonomia;

1.3.7 Realizar planejamento e relatório de acompanhamento individual, atividades coletivas e orientação técnica às famílias;

1.3.8 Reavaliar o plano de tratamento indicado a cada seis meses, possibilitando identificar as áreas e/ou repertórios desenvolvidos e adaptar e/ou replanejar o tratamento, considerando não apenas as reavaliações do paciente pela equipe, mas também as necessidades e melhoras trazidas pelos familiares e/ou cuidadores;

1.3.9 Realizar até 5 (cinco) avaliações diagnósticas por mês, solicitadas pelo Serviço de Saúde Mental do Município, com médico psiquiatra ou neurologista especializado em Transtorno do Espectro Autista de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.2. Fornecer orientações sobre prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo, sem prejuízo das regras estabelecidas neste;

2.1.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.4. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das previstas no Plano de Trabalho:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.3. Divulgar, em sítio eletrônico oficial da instituição todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável;

3.1.3.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;



3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica do Banco do Brasil;

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

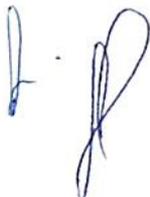
3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

3.1.8. Conceder livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.9. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da



publicação do extrato do termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.3. O presente termo poderá ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes, através de aditivo, no prazo máximo de até 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total dessa parceria será de até R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais), recurso equivalente à R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) mensais.

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Roque para o exercício de 2023, na seguinte dotação 01.09.10.301.2276.1402.3.3.50.39.01– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.3. No caso de prorrogação do presente termo, os valores envolvidos terão reajuste correspondente ao índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, até o dia 10 de cada mês, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



6.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

6.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

7.2.1. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.2. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.3. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de resolução do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento:



7.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou não previstos no Plano de Trabalho;

7.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado nos autos do respectivo processo administrativo.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

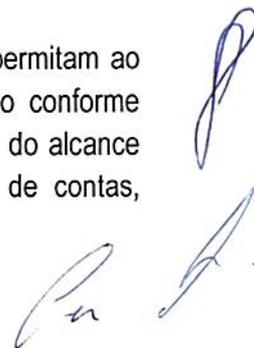
9.1. A prestação de contas apresentada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei Nº 13.019 de 2014 e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

9.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.



9.3. A prestação de contas deverá ser apresentada em duas etapas: Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual. A Prestação de Contas Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com o cronograma de desembolso e a Prestação de Contas Anual até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

9.4. A Prestação de Contas Mensal deverá conter as seguintes informações e documentos:

9.4.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9.4.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão do documento fiscal;

9.4.3. Extratos bancários da conta corrente específica aberta exclusivamente no Banco do Brasil para atendimento deste Termo de Colaboração e da conta de rendimentos (aplicação financeira);

9.4.4. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

9.4.5. Cópias de holerites e guias de recolhimentos de INSS e FGTS no caso de empregados contratados pelo regime celetista, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

9.4.6. Cópias de notas fiscais eletrônica, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

9.4.7. Os documentos originais de despesa deverão ser apresentados mensalmente junto com as cópias para visto da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.4.8. Conciliação Bancária, quando houver;

9.4.9. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material e/ou Prestador de Serviços;

9.4.10. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

9.4.11. Relação dos atendidos no período;

9.4.12. Certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

9.4.13. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.14. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.5. A Prestação de Contas Final/Anual deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

9.5.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

9.5.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.5.3. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

9.5.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

9.5.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta no Banco do Brasil para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

9.5.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

9.5.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

9.5.8. Comprovação da habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

9.5.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;






9.5.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de membros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.5.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

9.5.12. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.5.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

9.5.14. Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

9.5.15. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa;

9.5.16. Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.5.17. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

9.6.1. Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria e homologado (julgado) pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;

9.7.3. O grau de satisfação do público-alvo;

9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1. Aprovação da prestação de contas;

9.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

9.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

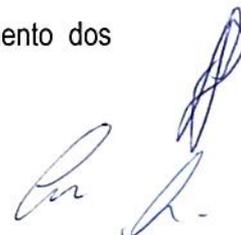
9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, por notificação, prorrogável por igual período, para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Caso a Instituição tenha que restituir saldo de despesa glosada, durante o exercício vigente poderá realizar depósito direto na conta específica do termo de Colaboração e reaplicá-lo em despesas que atendam o Plano de Trabalho. Toda restituição de saldo remanescente (rescisão, extinção ou contrato encerrado) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deve seguir a orientação fornecida por este.

9.12. As prestações de contas serão avaliadas:

9.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



9.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

9.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

10.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

10.1.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

10.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.3. A restituição dos saldos financeiros, por parte da contratada deverá seguir as orientações do órgão concessor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2. No caso de inexecução, dolosa ou culposa, o Termo de Colaboração será resolvido, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

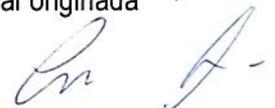
12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

12.2. As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Administrador Público do Município de São Roque, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os Parceiros elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada



ou referente a este instrumento.

E por terem assim ajustado, os parceiros assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 19 de junho de 2023.



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal



Simoni Camargo Rocha
Diretora do Departamento de Saúde



Carolina Martinelli
Instituto Plenus – Amigos Do Bem

TESTEMUNHAS:

1) 
Leticia da Cruz Lopes
CRA-SP 151116
**Chefe de Serviço de Controle-
Auditoria e Avaliação**

2) 
Patrícia Pontes de Moraes Tanler Campos
Chefe de Serviço Administrativo - DS
RG 46.965.879-4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO PLENUS –
AMIGOS DO BEM**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

OBJETO: Oferecer serviço especializado de apoio à administração pública, serviços de diagnóstico, promoção à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para crianças de 03 (três) à 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos de idade.

VALOR REPASSADO: 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais)

EXERCÍCIO: 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 19 de junho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Nome: Carolina Martinelli

Cargo: Presidente

CPF: 382.999.608-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

Nome: Simoni Rocha Camargo

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 183.976.508-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carolina Martinelli

Cargo: Presidente

CPF: 382.999.608-00

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

